



CONTRATO DE RATEIO N°. 009/2023-RESID

I - PARTES CONTRATANTES

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DA MATA SUL - PORTAL SUL CONSÓRCIO**, associação pública, com personalidade jurídica de direito público integrante da administração indireta de todos os Municípios consorciados, constituído nos termos da Lei Federal N°. 11.107 de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto N°. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, **CNPJ N° 18.538.240/0001-00**, com endereço na Engenho Serra D'água, 271, Rio Formoso, Estado de Pernambuco, CEP 55570-000 representado por sua Presidente Senhora **ISABEL CRISTINA ARAÚJO HACKER**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da cédula de identidade, n° 2.319.733 SSP/PE, CPF/MF n°. 391.121.104-00, residente e domiciliada neste Município de Rio Formoso-PE doravante denominado **PORTAL SUL CONSÓRCIO**; e **O MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 10.292.209/0001-20, com endereço na Rua Sebastião Chaves, N°. 432, centro Sirinhaém, Estado de Pernambuco, representado neste ato pela Prefeita Senhora **Camilla Machado Leocadio Lins dos Santos**, brasileira, casada, **CPF N° 051.724.164-12**, residente na cidade de Sirinhaém, neste Estado, doravante denominado **CONSORCIADO**, tem entre si ajustado o que se segue:

II - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA Este contrato tem por objeto disciplinar a entrega de recurso pelo Consorciado ao Portal Sul Consórcio para execução do **PROGRAMA INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E PROTEÇÃO AMBIENTAL** nos termos do art. 8º. da Lei Federal N°. 11.107/05, bem como as cláusulas do Contrato de Programa N° 001/2013 – **PROGRAMA PARA GESTÃO E OPERAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DE RIO FORMOSO** posteriormente denominado de **PROGRAMA INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E PROTEÇÃO AMBIENTAL** nos termos da **RESOLUÇÃO N°. 023/2014, de 02 de janeiro de 2014**; e, Resolução N° 098/2020, de 01 de outubro de 2020.

Parágrafo Único. São consideradas como despesas do PORTAL SUL CONSÓRCIO para efeito deste contrato, entre outras, as que vierem a ser regulamente constituídas, aquelas despesas necessárias para o Operação do Aterro Sanitário de Rio Formoso, Manutenção do Núcleo de Gestão de Resíduos, Apoio a Catadores Recicladores e Coleta Seletiva, Educação Ambiental e outras despesas previstas no Plano de Trabalho.

III - DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao PORTAL SUL CONSÓRCIO recursos financeiros para custear as despesas referido no Parágrafo Único da Cláusula Primeira, denominada de cota de rateio, conforme fixado em Assembleia Geral, devendo o **CONSORCIADO** repassar ao **PORTAL SUL CONSÓRCIO**, o valor de 600.000,00 (**seiscentos mil reais**) dividido em 12 (doze) cotas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 50.000,00 (**cinquenta mil reais**).

Camilla



Parágrafo Único – O valor da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão da Assembleia Geral para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do **PORTAL SUL CONSÓRCIO** nas ações administrativas necessárias ao cumprimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor a ser repassado, mensalmente, pelo **CONSORCIADO** deverá ser depositado na conta corrente **Nº 7841- 7** do **PORTAL SUL CONSÓRCIO** junto ao Banco BRADESCO, **agência 6043** da cidade de Rio Formoso, ou outra conta que vier a ser indicada, até o dia 10 do mês subseqüente.

CLÁUSULA QUARTA – DO DÉBITO EM CONTA: Fica desde já autorizado ao Portal Sul Consórcio, através de Ofício individual assinado conjuntamente pelo Prefeito do Município consorciado e a Presidente deste Consórcio, a debitar, a cada dia 10 de cada mês subseqüentes, junto ao Banco que indicar no ofício respectivo, o valor mensal estabelecido na Cláusula Segunda deste contrato.

IV - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUINTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o **CONSORCIADO** faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio no Estatuto do **CONSORCIO** e no Art. 8º § 5º, da Lei Federal N.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos)

V - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SEXTA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de **03 de janeiro de 2023**.

CLÁUSULA SÉTIMA – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do **CONSORCIADO**.

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa inculpada no Art. 10, Inc.XV, da Lei Federal 8.429/92 (Lei dos Atos Improbidade Administrativa)

CLÁUSULA OITAVA – O presente instrumento vigorará até **31 de dezembro de 2023**, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o **CONSORCIADO** deixar de integrar o PORTAL SUL CONSÓRCIO, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos Arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei N.º 11.107/05.

VI - DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Rio Formoso-PE para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

Carla Leoni



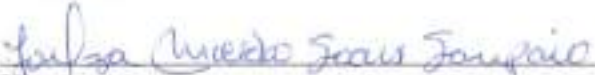
E por estarem juntos e acordados, assinam o presente instrumento de Contrato de Rátcio sob N°. 009/2023-RESID, em duas vias de igual teor e formar na presença de duas testemunhas.

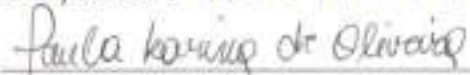
Rio Formoso - PE, 03 de janeiro de 2023


ISABEL CRISTINA ARAUJO HACKER
Presidente do Portal Sul Consórcio


CAMILA MACHADO LEOCADIO LINS DOS SANTOS
Prefeita de Sirinhaém

Testemunhas:


Nome:
CPF/MF N°: 475.777.624-10


Nome:
CPF/MF N°: 085.097.824-66